



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Alt. pela lei 3954/03

LEI N.º 3.463, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

Altera a redação do inciso I do artigo 1º da Lei n.º 3.439, de 15.10.99, que dispõe sobre incentivos fiscais para as empresas da área de informática.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 1º da Lei n.º 3.439, de 15 de outubro de 1999, que dispõe sobre incentivos fiscais para as empresas da área de informática, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -
I - redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para 1% (um por cento);
II -
III -
a)
b)
IV -”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 1999.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso I do artigo 1º da Lei n.º 3.439, de 15 de outubro de 1999.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de dezembro de 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Maria Madalena Bühler
MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.

Claudete M. Backes da Silva
CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.